



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 35/2019</b>	<b>04/02/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 1699/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 1311/2019</b>
ARQUIVO -		

Exma. Sr<sup>a</sup> Presidente

**"FICA VEDADA A PERMANÊNCIA DE MENORES DE SEIS ANOS E DE ANIMAIS DENTRO DE VEÍCULOS NOS ESTACIONAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."**

**Art. 1º** Fica vedada a permanência de menores de seis anos e de animais dentro de veículos nos estacionamentos no âmbito do município do Rio Grande.

**Art. 2º** Conforme prevê o Art. 133 do Código Penal e Decreto 24645/34, Lei Municipal 7456/13, as quais citam em seus artigos e incisos, que abandono de incapaz é Crime, assim como manter um animal em local que impeçam de respirar e movimentar-se o privando de ar ou luz, são considerados maus tratos é que fica vedado a permanências de animais e menores de 6 anos no interior de veículos em estacionamentos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como fiscalização e penalidade imposta aos infratores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 2019.

  
LAURINHA  
Vereadora do MDB



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

**JUSTIFICATIVA:** Segundo o NHTSA, órgão americano de segurança, a temperatura dentro de um carro pode subir 20 graus em apenas 10 minutos. Ainda, conforme o órgão, em um dia em que esteja fazendo 26º, a temperatura no interior de um automóvel fechado, pode rapidamente chegar a 40º. A insolação acontece quando o organismo perde a capacidade de regular sua temperatura interna, parando de transpirar. Os sintomas são perda de consciência, falta de ar, desmaios, vertigens, extremidades arroxeadas, fortes dores de cabeça e delírios.

No Brasil, no âmbito Federal, não há uma lei específica sobre a legalidade ou ilegalidade de deixar os pets sozinhos dentro do veículo. Porém, há a lei sobre maus tratos animais, com punição a quem praticar os maus tratos. Muitos juízes no Brasil tem interpretado situações de abandono como maus tratos aos animais. Pela interpretação da lei, as seguintes situações são consideradas maus tratos:

- Abandonar, espancar, golpear, mutilar e envenenar
- Manter preso permanentemente em correntes
- Manter em locais pequenos e em más condições de higiene
- Não abrigar do sol, da chuva e do frio
- Deixar sem ventilação ou luz solar
- Não dar água e comida diariamente
- Negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido

Há mais situações que podem ser caracterizadas como maus tratos, mas essas são as principais relativas a um cão. Perceba que várias delas podem "enquadrar" um dono que deixa o cão sozinho em um carro. Diante ao exposto conto com apoio dos nobres edis.

**Autenticidade: mwfh71fkp**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1311/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

SLOTOWSKI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 20 19

Floir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 2 de 20 19

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 02 de 20 19.

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 2 de 20 19

[Signature]  
Relator (a)

05  
ktf



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1311/19

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Francisco Spotorno</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Francisco Spotorno</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de fevereiro de 2019.

Flavio J. Maciel  
Presidente

os  
[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO PLV  
35/2019

Ainda que se possa reconhecer a boa intenção do Vereador, não cabe ao legislativo municipal legislar sobre a matéria.

O artigo 22 da Constituição Federal possui a seguinte redação, com grifo nosso:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XXIX – (...)


Ademais, o Código Penal, como citado no corpo do Projeto já regula a matéria

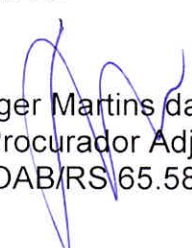
Ou seja, o projeto é inconstitucional por não caber ao parlamentar municipal legislar sobre a matéria, de competência privativa da União. Ademais, já existe tipificação penal sobre a matéria, conforme dito.

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

À superior deliberação.

Rio Grande-RS, 15 de fevereiro de 2019.

  
Nayane das Neves  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589